



ANEXO II – ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.

O Estudo Técnico Preliminar deverá respeitar todas as diretrizes previstas na Lei nº14.133/2021 artigo 18 § 1º e 2º.

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em obras de infraestrutura viária para a execução da base destinada à pavimentação asfáltica para a execução de obras de infraestrutura destinadas à pavimentação asfáltica de estrada rural atualmente de chão, localizada na comunidade de Linha Nossa Senhora dos Navegantes (Casata), no interior do município de São Domingos, TRECHO 02, em conformidade com as normas técnicas vigentes. PROCESSO Nº: SCC 8012 SCC INSTRUMENTO: Convênio Simplificado pelo Decreto 766/24. Convênio Simplificado - Lei nº 19.093 de 08/11/24, regulamentada Lei nº 19.093 de 08/11/24.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I):

Justifica-se tal necessidade **de pavimentação neste trecho de chão** por uma combinação de fatores práticos, econômicos e sociais. Esse tipo de intervenção vai além de “melhorar a estrada” — ele impacta diretamente a qualidade de vida e a produtividade da região. Veja os principais pontos:

1. Acesso e mobilidade

Estradas de chão sofrem muito com chuva, poeira e erosão. Isso pode:

- Dificultar ou até impedir o tráfego em períodos chuvosos
- Aumentar o tempo de deslocamento
- Limitar o acesso de serviços essenciais (ambulância, transporte escolar)

2. Escoamento da produção agrícola

Em áreas rurais, a estrada é fundamental para levar a produção ao mercado. Sem pavimentação:

- Há maior risco de perdas (principalmente produtos perecíveis)
- O custo do transporte aumenta
- A competitividade do produtor diminui

3. Segurança

Estradas não pavimentadas podem apresentar:

- Buracos, valetas e trechos escorregadios
- Maior risco de acidentes, especialmente com chuva ou neblina

4. Manutenção constante

Vias de chão exigem manutenção frequente (patrolamento, cascalhamento). Em muitos casos:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda – SAF



- O custo acumulado ao longo do tempo pode se aproximar ou até superar o de uma pavimentação bem-feita
- A qualidade da via varia muito conforme a manutenção

5. Desenvolvimento local

A pavimentação pode:

- Valorizar propriedades rurais
- Atrair investimentos
- Facilitar o turismo rural

6. Impactos ambientais (atenção necessária)

Apesar dos benefícios, a pavimentação precisa ser bem planejada:

- Pode alterar o escoamento da água
- Exige drenagem adequada para evitar erosão
- Deve considerar materiais e técnicas sustentáveis

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, II):

O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação trazida pela Lei 14.133, art 18 §1,II de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), e foi regulamentado pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

O PCA é um instrumento de promoção da transparência e de aprimoramento da governança pública que deve ser elaborado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III):

Os serviços especificados no objeto acima identificado têm natureza de obras e serviços de Engenharia. Para o fornecimento do elemento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade objeto de licitação bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação:

Art. 62. *A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - Fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

Os documentos exigidos poderão ser vistos no corpo do edital, detalhadamente para melhor entendimento. Considerando que a empresa deve fornecer os itens/serviço de acordo com o que foi estabelecido no edital e seus anexos, respeitando o Princípio da Eficiência e da Economicidade, dessa forma, o serviço deve ser prestado pela empresa vencedora. Reservando a secretaria requisitante o direito de devolver os materiais em desacordo com a descrição do item, os quais devem ser substituídos sem nenhum custo adicional ao Município.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV):

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida foram definidos com base no projeto de engenharia, referente a um trecho com 900 metros de extensão.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda – SAF



6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO – COTAÇÃO DE VALORES (art. 18, §1º, V):

O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Como se trata de uma obra, os valores encontrados pela contratação são os estabelecidos em planilha orçamentária conforme projeto, para execução das bases e drenagem temos o valor de R\$ 563.053,84 (quinhentos e sessenta e três mil e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), obtidos através do referencial de custos do estado de Santa Catarina, SICRO, e com adaptação para o valor de mercado no caso da base, o que resultou em economia no valor final, nos casos em que o SICRO não tinha o item necessário foi utilizado a base de preços do SINAPI, e atendendo ao disposto na Lei 14.133/2021 que cita o presente trecho para a pesquisa de preços de obras e serviço de engenharia “composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;”

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI):

Mediante pesquisa de valores acima citado, a contratação terá como valor limite o total de R\$ 563.053,84 (quinhentos e sessenta e três mil, cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos) como pode ser visto minuciosamente no termo de referência.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII):

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Desse modo, o § 1º do referido artigo estabelece que: deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, analisando o item que é objeto da presente contratação e, tendo como norte os princípios da eficácia, economicidade e competitividade, bem como a busca por preços mais acessíveis, não há necessidade do parcelamento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX):

Pretende-se, com a presente licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município com itens de qualidade e prestação de serviço qualificado.

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização de uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18, §1º, X):

Art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

A Unidade Municipal solicitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, sendo que a designação dos mesmos será realizada de acordo com as normas observando o princípio da Segregação das Funções.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

10.1 Elaboração de minuta do edital;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda – SAF



- 10.2 Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- 10.3 Designação dos agentes necessários para a atuação no feito;
- 10.4 Elaboração de minuta do contrato;
- 10.5 Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- 10.6 Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- 10.7 Publicação e divulgação do edital e anexos;
- 10.8 Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- 10.9 Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- 10.10 Homologação e adjudicação do certame;
- 10.11 Assinatura e publicação do contrato;
- 10.12 Empenhamento da despesa contratada;
- 10.13 Indicação do fiscal;
- 10.14 indicação do gestor.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art.18,§1º, VII):

A execução da obra poderá gerar impactos ambientais temporários, como emissão de poeira, ruídos, geração de resíduos da construção civil, movimentação de solo e interferências no tráfego local.

A contratada deverá cumprir a legislação ambiental vigente, adotando medidas de controle e mitigação dos impactos, incluindo o gerenciamento adequado de resíduos, controle de poeira e organização do canteiro de obras.

A contratante deverá disponibilizar a respectiva Certidão de Atividade Não Licenciável ou o licenciamento ambiental pertinente para poder dar início às obras, quando exigido pelo órgão competente.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art.18, 1º§, XIII):

Considerando a justificativa e as especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e em seus anexos, bem como a obtenção de recursos de origem política destinados especificamente à finalidade da presente contratação, evidencia-se a oportunidade de sua aplicação em benefício do interesse público.

Destaca-se que o prazo para elaboração do projeto, orçamento e demais documentos complementares foi reduzido, em razão da necessidade de aproveitamento tempestivo dos recursos disponíveis.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação pretendida, uma vez que a solução proposta mostra-se compatível com as necessidades identificadas e com o interesse público, atendendo aos pressupostos técnicos e legais que regem a matéria, cabendo à Administração dar prosseguimento aos atos necessários à sua efetivação.

13. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto.

Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda – SAF



Risco	Causa Provável	Consequência	Medida de Tratamento	Responsável
Execução inadequada dos serviços	Falhas técnicas ou ausência de controle tecnológico	Comprometimento da qualidade e durabilidade da obra	Exigir responsável técnico habilitado e fiscalização contínua da obra	Contratada / Fiscal do Contrato
Paralisação da obra	Condições climáticas adversas ou problemas operacionais	Atraso na conclusão dos serviços	Planejamento de cronograma compatível com período climático	Contratada
Impactos ambientais não mitigados	Ausência de medidas de controle ambiental	Notificações, multas ou paralisações	Cumprimento das exigências ambientais e fiscalização	Contratada / Fiscal
Não recebimento de recurso de convênio	Restrições legais durante o período eleitoral, atraso na tramitação e liberação de recursos	Atraso no início ou à não execução	Acompanhamento junto ao órgão concedente e plano alternativo de financiamento	Contratante
Problemas de segurança no canteiro	Falta de cumprimento das normas de segurança do trabalho	Acidentes e responsabilização	Exigir cumprimento das normas de SST e uso de EPIs	Contratada

São Domingos-SC, 05 de maio de 2026.

Franco Batisti
Engenheiro Civil - Crea/SC 172245-9